



PROJETO DE LEI Nº 068 /2026

“Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado de laudos médicos que atestem deficiência permanente no âmbito do Município de Betim e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Betim, a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestem deficiência de caráter permanente, para fins de acesso a serviços públicos, programas e benefícios municipais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se deficiência permanente aquela que, segundo avaliação médica, não apresenta possibilidade de reversão ou recuperação.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – Reduzir a burocracia no acesso a serviços e benefícios públicos;
- II – Garantir maior dignidade às pessoas com deficiência permanente;
- III – Evitar custos e deslocamentos desnecessários para renovação de laudos;
- IV – Promover eficiência administrativa no âmbito municipal;
- V – Assegurar tratamento adequado às pessoas com deficiência permanente.

Art. 4º É vedada a exigência de renovação periódica de laudos médicos nos casos de deficiência permanente, para fins de acesso a serviços públicos municipais.

Art. 5º A Administração Pública Municipal poderá solicitar reavaliação médica apenas quando houver:

- I – Fundada dúvida quanto à veracidade do laudo;
- II – indícios de alteração da condição de saúde do beneficiário.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se exclusivamente aos serviços, programas e benefícios de competência do Município.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará os princípios da legalidade, eficiência, dignidade da pessoa humana, razoabilidade e interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas no orçamento vigente, não implicando criação de novas despesas obrigatórias.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 19 de março de 2026.



Professor Alexandre Xaréu
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a validade por prazo indeterminado dos laudos médicos que atestem deficiência permanente, no âmbito do Município de Betim, visando reduzir a burocracia enfrentada pelas pessoas com deficiência no acesso a serviços públicos.

Atualmente, é comum a exigência de renovação periódica de laudos médicos, mesmo em situações em que a deficiência é irreversível, o que gera custos desnecessários, desgaste físico e emocional, além de dificultar o acesso a direitos já garantidos.

A proposta busca corrigir essa distorção, promovendo maior dignidade às pessoas com deficiência permanente, alinhando a atuação do Município aos princípios da eficiência administrativa e da razoabilidade.

Ressalta-se que a medida não impede a Administração Pública de realizar reavaliações quando houver dúvida fundamentada ou indícios de alteração da condição de saúde, preservando o interesse público e a segurança jurídica.

Importante destacar que o Projeto não cria novas despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes administrativas no âmbito municipal, utilizando-se das estruturas já existentes.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios estabelecidos na Lei nº 13.146/2015, especialmente quanto à promoção da dignidade, inclusão e eliminação de barreiras que dificultam o acesso a direitos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, por representar medida de justiça social, inclusão e desburocratização no Município de Betim.

Câmara Municipal de Betim, 19 de março de 2026.


Professor Alexandre Xaréu

Vereador